

PROJETO DE LEI

Nº 207/2015

LEI Nº **11376**

AUTÓGRAFO Nº 130/2016

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

**Assunto: Declara de Utilidade Pública a
"ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - A
MURALHA" e dá outras providências.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 207/2015

Declara de Utilidade Pública a “ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – A MURALHA” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, a “ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – A MURALHA”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 15 de setembro de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
17-09-2015-14:51-149176-14





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O Projeto que ora submeto ao Egrégio Plenário, visa declarar de Utilidade Pública A Organização não Governamental “A Muralha” fundada em 15 de novembro de 2011 e tem como objetivo primordial contribuir para inclusão social, levando em consideração o desenvolvimento integral do ser humano em seus múltiplos aspectos, sua relação com o meio que vive, bem como no tocante a educação e a cultura.

Primordialmente apoio aos movimentos sociais para isonomia e proteção dos interesses das mulheres, dos negros, dos nordestinos, dos homossexuais, dos idosos, da proteção do meio ambiente e regulamentação e manutenção dos templos da religião Afro – Brasileira.

A Organização não Governamental “A Muralha” é constituído por um numero limitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, convidados e colaboradores.

São direitos dos sócios fundadores e sócios convidados: votar, candidatar-se a dirigente da entidade, participar da assembleia geral, dentre outros direitos conferidos pelo estatuto. Os direitos e deveres dos associados; cumprir as disposições estatutárias e regimentais e acatar as decisões da diretoria;

A Organização não Governamental “A muralha” tem sua sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Comendador Oetter, 811 Vila Palmeira.

Desta forma, espero contar com a aprovação do presente.

S/S., 15 de setembro de 2015.

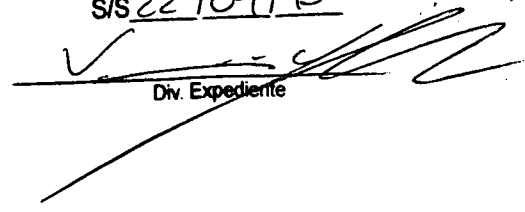
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



03V

Recebido na Div. Expediente
17 de setembro de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 22/09/15


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

22/09/15



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.085.460/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/09/2012
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL A MURALHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A MURALHA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R COMENDADOR OETTERER	NÚMERO 811	COMPLEMENTO	
CEP 18.060-070	BAIRRO/DISTRITO VILA PALMEIRA	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Gerado no dia **24/01/2013** às **14:59:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



ATA DE ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015, REUNEM-SE OS MEMBROS DA DIRETORIA, QUANDO POR LIBERALIDADE OS MEMBROS A SEGUIR DEIXARÃO DE FAZER PARTE DA DIRETORIA E SERÃO SUBSTITUÍDOS PELAS PESSOAS A SEGUIR NA SUA ORDEM.

DEIXA O CARGO DE VICE-PRESIDENTE O SR. ALEXANDRE FABIANO DE SALES, SENDO SUBSTITUÍDO PELO SR. TIAGO FERNANDO DE SALES.

ASSUME O CARGO DE 1º SECRETÁRIA A SRA DANIELE ELZA PEDROSO, PROFESSORA, PORTADORA DO RG. 34.676.452-X E DO CPF. 312.892.648-48, RESIDENTE A RUA RAIMUNDO FRUTUOSO Nº 796 J. S. MATEUS NESTA CIDADE DE SOROCABA.

DEIXA O CARGO DE 2º SECRETÁRIO O SR. CLEYTON DE SOUZA, ASSUME SUA PASTA O SR. MARCIO BENEDITO FURUIM PORTADOR DO RG. 28.401.044-3 E DO CPF 267.798.538-10 RESIDENTE A RUA JAROMIRO BLASEK 102

DEIXA O CARGO DE 1º TESOUREIRO O SR. DEIVID LENTE DOS SANTOS, SENDO SUBSTITUÍDO PELO SR. MOISÉS PEIXOTO DE ALMEIDA QUE OCUPAVA O CARGO DE 1º SECRETÁRIO.

DEIXA O CARGO DE 2º TESOUREIRO O SR. FRANCISCO BARBOSA FILHO, SENDO SUBSTITUÍDO PELO SR. CARLOS SERVIS JUNIOR, PORTADOR DO RG. 11.377.658-5 E DO CPF. 949.462.138-72, RESIDENTE A RUA AL. LAURINDO DE BRITO 1197. JARDIM LOS ANGELES NESTA CIDADE DE SOROCABA.

Alteração no Conselho Fiscal

DEIXA A PRESIDÊNCIA A SRA. MARIA APARECIDA SALES BARBOSA, ASSUME O SEU LUGAR O SR. ERIC ALEXANDRE PEREZ PEIXOTO, VENDEDORE, PORTADOR DO RG. 30.351.070-5 e DO CPF Nº 222.616.428-65, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA ALVARENGA PEIXOTO Nº 107. V. FAZEL, SOCRABA-SP.

DEIXOU O CARGO DE VICE-PRESIDENTE O SR. TIAGO FERNANDO DE SALES PARA ASSUMIR A VICE-PRESIDENCIA DA DIRETORIA SENDO QUE FOI SUBSTITUÍDO PELO SR. RAFAEL PEIXOTO DE ALMEIDA ESTUDANTE DE DIREITO, PORTADOR DO RG. 50.116.059-0 e CPF Nº 453.508.108-55, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA ATANÁSIO SOARES Nº 179 V. GOMES - SOCRABA - SP.

DEIXOU O CARGO DE 1ª SECRETARIA A SRA FERNANDA CRISTINA LEITE DOS SANTOS SENDO SUBSTITUÍDA PELA SRA JUSSARA PONTES CASTILHO, PORTADORA DO RG. 14.060.638-0 e DO CPF. 122.716.888-84, MORADORA A RUA ATANÁSIO SOARES Nº 251 V. GOMES SOCRABA - SP.

DEIXOU O CARGO DE VOGAL DO SR. FELIPE DE SALES BARBOSA, SENDO QUE FOI SUBSTITUÍDO PELO SR. FLAVIO NOVAES DOS SANTOS RG. 29.044.525-8 e DO CPF. 260.935.608-05 RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA ATANÁSIO SOARES 186 V. GOMES SOCRABA.

Após deliberado e aprovado por todos, a diretoria ficou assim composta:

Presidente FRISCIJA EBINE DE SALES

Vice-Presidente. TIAGO FERNANDO DE SALES.

1º SECRETÁRIA DANIELE ELZA PEDROSO

2º SECRETÁRIO. MARCIO BENEDICTO FURQUIM

1º TESOUREIRO. Moisés Peixoto de Almeida.

2º TESOUREIRO CARLOS SENIS JUNIOR

CONSELHO FISCAL

Presidente ERIK ALEXANDRE PEREIRA PEIXOTO

Vice-Presidente RAPHAEL PEIXOTO DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIA JUSSARA PONTES CASTILHO

VOGAL FLAVIO NOVAES DOS SANTOS.

AO TÉRMINO DA REUNIÃO FOI LIDA ESTA ATA NA PRESENÇA DE TODOS, QUE CONCORDARAM E APROVARAM, E ASSINAM A PRESENTE ATA DANDO POR FIRME E VERDADEIRO O SEU CONTEÚDO.

Presidente

~~Paulo~~

vice-presidente

Ruiz J. Silva

Ex. Vice Presidente

Rodrigues

1º Secretária

Vanile Eliza Pedrosa

Ex 2º Secretário

Alfonso

Atual 2º Secretário

Miriam Benedicta Figueira

Ex. 1º Tesoureiro

De Santos

Atual 1º Tesoureiro

[Signature]

Ex 2º Tesoureiro

Francisco B. Filho

Atual 2º Tesoureiro

[Signature]

CONSELHO FISCAL

Ex Presidente

Chabbarizze

Atual Presidente

[Signature]

Vice Presidente

Rafael Renato de Almeida

1º Secretária

Jussara Pontes Castilho

Ex. Vocal

Felipe dos Anjos

Atual Vocal

Flavio 1. A.



"A MURALHA"

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PRODUÇÃO SOCIAL ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art 1º A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL "A MURALHA" alterada em dia 07 mês de novembro do ano 2012, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sua sede alterada para Rua Comendador Oetter, nº 811, Vila Palmeira, Sorocaba/SP, CEP 18060-070.

Parágrafo único: Poderá usar como nome fantasia "A MURALHA" somente.

Art. 2º A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL "A MURALHA" tem como objetivo primordial contribuir para inclusão social, levando em consideração o desenvolvimento integral do ser humano em seus múltiplos aspectos, sua relação com o meio que vive, bem como no tocante a educação e a cultura. Para tanto, a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL "A MURALHA" pretende desenvolver projetos nas seguintes áreas (Lei 9.790/99, art 3º):

Primordialmente apoio aos movimentos sócias para isonomia e proteção dos interesses das mulheres, dos negros, dos nordestinos, dos homossexuais, dos idosos, da proteção ao meio ambiente e regulamentação e manutenção dos templos religiosos da religião Afro-Brasileira afins.

- I – Valorização e promoção da cultura no sentido amplo do termo;
- II – Promoção e divulgação dos valores e tradições culturais e religiosas das comunidades afro-brasileira;
- III – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV – Promoção das comunidades culturais e religiosas afro-brasileiras e de matriz africana, nos aspectos de organização legal e jurídica, resgate e otimização de instalações necessárias ao exercício de suas atividades.
- V- Realização de atividades e eventos públicos visando a divulgação de crenças, costumes e tradições que reforcem a integridade e perpetuidade das comunidades na sociedade como um todo, contribuindo para a desmistificação e eliminação de preconceitos de quaisquer espécies, tão comum em relação essas comunidades;
- VI – Apoiar as comunidades culturais e religiosas de matriz africana e afro-brasileiras no tocante a logística, otimização de recursos e instalações; promoções que visam angariar fundos, representação junto aos poderes públicos constituídos, e continuidade de tradições e costumes religiosos dessas comunidades;

0/12

VII – Buscar a integração dessas comunidades entre si, bem como com relação a outras comunidades e instituições de caráter religioso ou cultural, nacionais ou internacionais, para a conquista de objetivos comuns que promovam e valorizam o ser humano, o respeito à natureza e ao meio ambiente, bem como a inserção e perpetuação desses valores para a sociedade;

VIII – Promoção do desenvolvimento sócio-cultural e combate a todas as de preconceito;

IX – Conscientização dos direitos dos membros dessas comunidades;

X – Promoção da ética, paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XI – Conseguir para o cidadão brasileiro a tão almejada dignidade e respeito, principalmente enquanto Pessoa Humana e depois como contribuinte de pesados encargos sociais e, por ultimo na quantidade de eleitor, o qual tem em suas mãos o poder de decisão frente às urnas da democracia brasileira.

XII – A ONG. “A MURALHA” tem por ideal, e como meta um dia nem futuro não muito distante, fazer com que o cidadão brasileiro tenha orgulho de sê-lo, fazer com que o Brasil, seja um dos melhores países do mundo em quantidade de vida quiçá o melhor, transformar todo o cidadão brasileiro em patriota por excelência, isto é que esteja acima de tudo os interesses da nação, pois só atingiremos a plenitude de um bem estar quando de fato todos os brasileiros unidos e sem individualismo se engajarem num movimento unísono de prosperidade nacional, quando então, não mais será necessária a existência de organização como “A MURALHA”.

Parágrafo único – **A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL “A MURALHA”** não distribui entre seus sócios ou sócios ou associados, conselheiros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social (Lei 9.790/99, parágrafo único do artigo 1º).

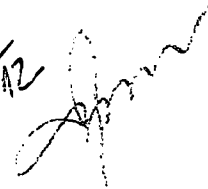
Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL “A MURALHA”** observara os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero e religião. (Lei 9.790/99, Inciso I do art. 4º).

Parágrafo Único- Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam e áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

Art. 4º A **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL “A MURALHA”** disciplinará seu funcionamento por meios de Ordens Normativas, emitidas pela assembléia geral, e Ordens Executivas, emitidas pela assembléia geral, e Ordens Executadas, emitidas pela diretoria.

Art. 5º A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL “A MURALHA”** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias as quais se regerão pelas disposições estatutária.

PT

5/12


Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL “A MURALHA”** é constituído por um número limitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, convidados e colaboradores.

Parágrafo único – A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da assembleia geral. Em caso de exclusão por motivos previstos na Norma Diretiva do Instituto, o associado tem o direito a ampla defesa e com recurso mediante pedido encaminhado a Assembleia Geral e votado nesta mesma instância.

Art. 7º São direitos dos sócios fundadores e sócios convidados, quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – tomar parte nas Assembleias Extraordinárias;

IV – requer a demissão do quadro social da ONG através de solicitação em carta dirigida a diretoria.

Art. 8º São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da diretoria;

Art. 9º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL “A MURALHA”**.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º A **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL “A MURALHA”** será administrado pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II- Diretoria;


III – Conselho Fiscal. (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)

Parágrafo Único – A **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL “A MURALHA”**, não remunera, sob qualquer forma, os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei 9.790/99, inciso VI do artigo 4º)

Art. 11º A Assembleia Geral, órgão soberano da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL “A MURALHA”**, se constituirá dos sócios de pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º Compete a Assembleia Geral:

24

12
e/n


- I – Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre as reformas do Estatuto, na forma do RT. 31;
- III – Decidir sobre a extinção da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL "A MURALHA"**, nos termos do art. 30;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Emitir Ordem Normativa para o funcionamento interno da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL "A MURALHA"**.

Art. 13 A assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL "A MURALHA"**, submetida pela diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14 A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada;

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) do total de sócios fundadores e sócios convidados quites com as obrigações sociais.

Art. 15° A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL "A MURALHA"**, e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Primeiro – A assembléia de instalará em primeira convocação, com qualquer número, exceto as Assembléias especialmente convocadas para destituir membros da Diretoria ou alterar o estatuto, que deverão contar na primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados nas convocações subseqüentes.

Parágrafo Segundo – A destituição dos membros da Diretoria, assim como a alteração do estatuto só poderá se aprovada com a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes as Assembléias especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Terceiro – No início de cada Assembléia serão eleitos um presente e um secretário para a mesma.

Art. 16° A instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.970/99, inciso II do artigo 4°)

Art. 17° A Diretoria será constituída por um Presidente, Vice – Presidente, dois Secretários e dois Tesoueiros e um Diretor de Relações Publicas.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 08 (oito)anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18° Compete a Diretoria:

I – Elaborar e submeter a Assembléia Geral a proposta de programação anual da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL “A MURALHA”**.

II – Executar a programação anual de atividades da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL “A MURALHA”**.

III – Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual;

IV – reunir –se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Contratar e demitir funcionários;

VI – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL “A MURALHA”**.

Art. 19° A diretoria se reunirá no mínimo a cada 90 (noventa) dias.

Art. 20° Compete ao Presidente:

I – Representar a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL “A MURALHA”**, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21° Compete ao Vice – Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu termino;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art.22 Compete aos Secretários:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II – Publicar todas as noticias das **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL “A MURALHA”**.

Art. 23 Compete aos Tesoueiros:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL “A MURALHA”**.

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL “A MURALHA”**. Incluindo relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Parágrafo Único: Compete ao Diretor de Relações Públicas.

I – A divulgação da Entidade.

Art. 24º O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e 1 (um) vogal, eleitos pela Assembléia Geral. Sendo, Presidente, Vice- Presidente, 1º Secretário e Vogal.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu termino.

Art. 25º Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL “A MURALHA”**.

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, Inciso III do art. 4º);

III – Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizadas pela **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL “A MURALHA”**.

IV – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente;

V – Convocar extraordinário a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DO PATRIMONIO

Parágrafo único: As fontes de recurso para manutenção da entidade serão provenientes de: contribuição dos associados, doação, e de possível declaração de entidade pública.

Art. 26° O patrimônio da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL "A MURALHA"** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 27° No caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL "A MURALHA"**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso IV o art 4°).

Art. 28° Na hipótese da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL "A MURALHA"** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferindo a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.970/99, inciso V do art. 4°).

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29° A prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL "A MURALHA"**, observará no mínimo (Lei 9.790/00, inciso VII do art. 4°):

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termo de parceria, conforme previsto no regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme a determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30° A **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL "A MURALHA"**, será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torna impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31° O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrara em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32° Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.147.377
11/01/2013.

10/12

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

[Handwritten Signature]

VICE - PRESIDENTE



Sorocaba, 07 de Novembro de 2012

[Handwritten Signature]

1º SECRETÁRIO

[Handwritten Signature]

2º SECRETÁRIO

[Handwritten Signature]

Advogado Responsável

Dra Priscila Elaine de Sales

OAB 196.533

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13036-420 - Fone: (15) 3332-8090 / Fax: (15) 3332-6088
Bel. Rosalino Luiz Sobrano - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: PRISCILA ELAINE DE SALES, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sorocaba, 19/12/2012 - 11:45:02

Usuario: FIRMAS
Etiqueta: 11549

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 4,00
PAULO VITOR HUBIEM - ESCRIVENTE

Marcel Antonio Santos
Escrivente Autorizado



2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SOROCABA

Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508

Apresentado em 08/01/2013, Protocolado e Registrado em microfilme sob n. de ordem 147.377 em 11/01/2013. Anotado a margem do registro n. 147.125

SOROCABA-(SP), 11/01/2013.

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SIN/REG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
24,35	6,92	5,13	1,28	1,28	0,00	38,96

- () Escrevente Autorizada: Denise da Silva
- (*) Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moraes



Organização Não Governamental "A MURALHA"Ata de Alteração de Endereço

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e doze, na Rua Comendador Oetterer, nº 811, Vila Palmeira, Sorocaba, São Paulo, reuniram-se os membros da Organização Não Governamental "A MURALHA", com a seguinte finalidade:

1- Alteração de Endereço da Sede.

Aberta a reunião e presidida pela presidente Sra. Dra. Priscila Elaine de Sales foi apresentado o novo endereço na Rua Comendador Oetter, nº 811, Vila Palmeira, Sorocaba/SP, CEP 18060-70, o qual foi aprovado por todos, passando então a seu novo endereço da sede da organização.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.

Sorocaba, 07 de Novembro de 2012

**CARTORIO
PIRES**

Priscila Elaine de Sales
Presidente

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18030-420 - Fone: (15) 332-8090 / Fax: (15) 3332-8055
Bel. Rosilino Luiz Sobrane - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: PRISCILA ELAINE DE SALES, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 19/12/2012 - 11:45:02

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 4,00
PAULO VITOR HUGUEN - ESCRIVENTE

Usuario: FIRMAS
Etiqueta: 11546 Selo(s): AA 283774

Escrevente Autorizado



2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA
 Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508
 Apresentado em 08/01/2013, Protocolado e Registrado em microfilme sob n. de
 ordem 147.377 em 11/01/2013. Anotado a margem do registro n. 147.125
 SOROCABA-(SP), 11/01/2013.

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
24,35	6,92	5,13	1,28	1,28	0,00	38,96

Michela

() Escrevente Autorizada: Denise da Silva
 (x) Escrevente Autorizada: Michela Cristina de Assis Moraes



127

6

6

Declaração de reciprocidade e Prestação de Serviços à Comunidade

Eu Priscila Elaine de Sales, brasileira, separada judicialmente, Advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28-741.351-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 27255691846, residente e domiciliada na rua Waldomiro Ferraresi, 455 apto 93d, Wanell Vile, Sorocaba/SP, vem na condição de presidente da ONG "A Muralha", organização não governamental inscrita no CPF/MF sob o nº 17.085.460/0001-62, declara para os devidos fins de direito a quem possa interessar que referida Organização com sede atual a rua Miguel Giardini, 53, segundo andar, Vila Carvalho-Sorocaba/SP, vem prestando serviços de grande relevância social a população de Sorocaba, consignando que já atendeu e prestou serviços sociais tais como orientação, obtenção de cadeiras de rodas, obtenção de remédios, fornecimento de cestas básicas, encaminhamento jurídico, dentre outros a milhares de pessoas na cidade de Sorocaba, dentre os quais podemos citar a título meramente exemplificativo:

Cleber Alex de Andrade Scarpa, portador do RG nº 29675881-4= a quem conferimos atendimento jurídico e solução de pedido de guarda;

Maria Wanderlei Pereira dos Santos, portadora do RG 27049758-SP= a quem conferimos orientação jurídica sobre violência da mulher e encaminhamento a DDM E CEREM;

Irineu Anderson Leme Vieira, a quem conferimos orientação, atendimento e fornecimento de medicação;

Julio Cesar Pereira, portador do RG nº 33.276.432-1, a quem conferimos orientação jurídica sobre direitos e defesa sobre questões acerca de Buling;

Henrique Rosemberg, portador da RG nº3219811, a quem orientamos sobre questões de respeito ao Estatuto do Idoso, bem como fornecimento de medicamentos e cesta básica;

João Carlos de Moura, portador do RG nº41.836.280-4, a quem conferimos atendimento e orientação jurídica, obtenção de vaga em creche e fornecimento de medicação e cesta básica;

Cleusa Gonçalves Goes, portadora do RG 12.627.802, a quem conferimos orientação sobre os direitos inerentes ao Estatuto do Idoso e defesa junto a empresa de convenio médico;

Gabriela de Lima, portadora do RG 421836-112, a quem conferimos orientação sobre gravidez na adolescência, pré-natal, fornecimento de cestas básicas, medicamentos e roupas.

E Benedita de Oliveira Barros, portadora do Rg nº 9.203.826, a quem conferimos a entrega de uma cadeira de Rodas(foto em anexo)

Dentre muitos outros, por ser medida da mais lidima Verdade, assino a presente,
Solicitando o regular prosseguimento do pedido de Utilidade Pública, junto a
Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Sorocaba, 08 de Marco de 2015.


Priscila Elaine de Sales

RG nº 28741351-2





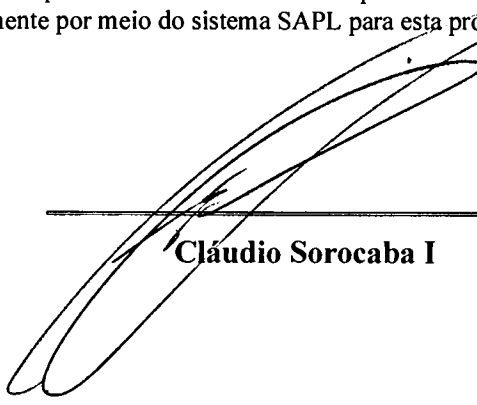


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 1884518930/1731</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Cláudio Sorocaba I	Data de Envio: 17/09/2015
Descrição: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - A MURALHA	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

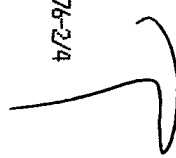


Cláudio Sorocaba I

PROTUDO GENL

-17-Set-2015-14:51-149176-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 207/2015

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador Gervino Cláudio Gonçalves.

Trata-se de PL que “Declara de Utilidade Pública a “Organização não governamental – A Muralha” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, a “organização não governamental – a muralha”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública é a de nº 11.093, de 06 de maio de 2015 e determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública:

“Art. 1º. As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:

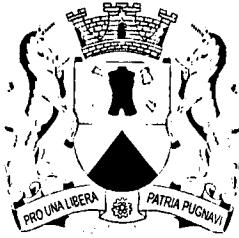
I – tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II- estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III – os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV – demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Verificamos que de acordo com a documentação apresentada na proposição, os itens I a IV da Lei 11.093 de 2015 (Utilidade Pública) estão atendidos. A



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

ONG já possui personalidade jurídica há mais de 12 meses, com situação cadastral ativa desde 18/09/2012 (fl. 04); em efetivo funcionamento, com cópia de ata de alteração de membros da diretoria datada de 15 de agosto deste ano (fls. 05 a 08); os cargos de sua diretoria não são remunerados (Art. 2º, parágrafo único – fl. 10) e demonstra reciprocidade social.


Face a todo exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nossa legislação, nada havendo a opor, sob o aspecto jurídico.

É o parecer.

Sorocaba, 7 de outubro de 2015.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 207/2015, de autoria do Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que declara de Utilidade Pública a "ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - A MURALHA" e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 28 de março de 2015.

ANSELMO ROEM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 207/2015, do Edil Gervino Cláudio Gonçalves, declara de Utilidade Pública a “ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – A MURALHA” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de março de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: Projeto de Lei nº 207/2015, do Edil Gervino Cláudio Gonçalves, declara de Utilidade Pública a “ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – A MURALHA” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de março de 2016.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro



28



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER AO PL Nº 207/2015

Cumprindo o que determina o art. 4º da Lei nº 11.093/2015, este Vereador realizou vistoria "in loco" na entidade objeto do presente Projeto de Lei, denominada "A Muralha".

Constatou-se que, atualmente, está sediada na Rua Miguel Giardini, nº 153, Sala 01, no 1º andar, na Vila Carvalho, nesta cidade.

Também se verificou através de conversas com a Presidente, Dra. Priscila Elaine de Sales e também membro, Sr. Tiago Fernandes Sales, que o campo de atuação está associado a área da assistência social, prestando inúmeros auxílios às pessoas carentes, consistentes no amparo através do oferecimento de mantimentos, medicamentos, orientação jurídica, entre outras ações coordenadas pelos demais integrantes.

Com o objetivo de melhor instruir o presente PL, sanando eventuais dúvidas, solicitamos à Presidente da entidade que formalizasse expressa comunicação da alteração do endereço de sua sede, o que encontra-se evidenciado pelo documento anexo a este relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

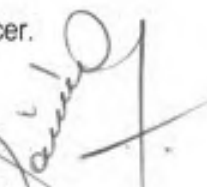
29

Seguem também fotografias da visita e contato mantido com os membros responsáveis pela entidade.



Assim, opinamos favoravelmente à aprovação do presente PL no que concerne ao mérito analisado por esta Comissão Permanente.

Este é o parecer.


IRINEU TOLEDO
VEREADOR PRESIDENTE E RELATOR



ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL "A MURALHA"

ATA DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Aos dois dias do mes de abril do corrente ano, na rua Miguel Giardini, 153- 1 andar –Vila Carvalho, na cidade de Sorocaba-SP, reúnem-se os membros da Organização não governamental " A MURALHA" , com a seguinte finalidade:

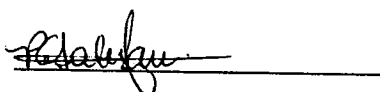
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A Reunião presidida pela Presidente Sra Priscila Elaine de Sales, foi apresentada a pauta em questão (alteração de endereço) foi deliberada, discutida e aprovado pelos membros da Diretoria tal alteração. Esclarece-se que desde a presente data, a sede da ONG "A MURALHA", passará a ser na rua Miguel Giardini, 153- 1 andar- Vila Carvalho, Sorocaba-SP.

Nada mais a ser discutido, encerrada a presente reunião.

Por ser expressão da verdade, assina a presente a Presidente.

Sorocaba, 02 de abril de 2016.



PRISCILA ELAINE DE SALES

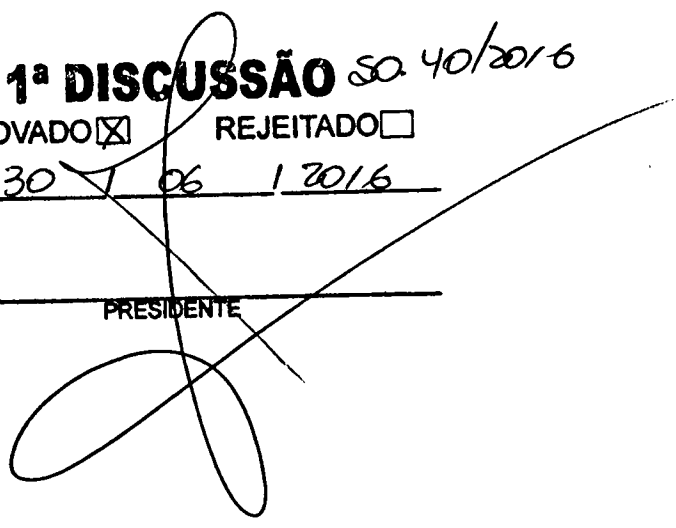
Presidente

1ª DISCUSSÃO SO. 40/2016

APROVADO REJEITADO

EM 30 / 06 / 2016

PRESIDENTE

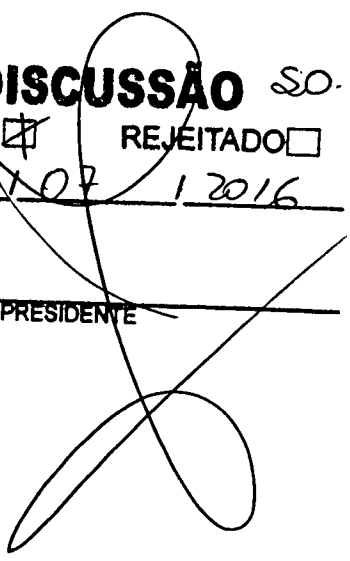
A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date and approval fields.

2ª DISCUSSÃO SO. 41/2016

APROVADO REJEITADO

EM 05 / 07 / 2016

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date and approval fields.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0534

Sorocaba, 5 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 121/2016 ao Projeto de Lei nº 107/2016;
- Autógrafo nº 122/2016 ao Projeto de Lei nº 28/2013;
- Autógrafo nº 123/2016 ao Projeto de Lei nº 148/2016;
- Autógrafo nº 124/2016 ao Projeto de Lei nº 154/2016;
- Autógrafo nº 125/2016 ao Projeto de Lei nº 155/2016;
- Autógrafo nº 126/2016 ao Projeto de Lei nº 156/2016;
- Autógrafo nº 127/2016 ao Projeto de Lei nº 157/2016;
- Autógrafo nº 128/2016 ao Projeto de Lei nº 158/2016;
- Autógrafo nº 129/2016 ao Projeto de Lei nº 18/2016;
- Autógrafo nº 130/2016 ao Projeto de Lei nº 207/2015;
- Autógrafo nº 131/2016 ao Projeto de Lei nº 108/2016;
- Autógrafo nº 132/2016 ao Projeto de Lei nº 134/2016;
- Autógrafo nº 133/2016 ao Projeto de Lei nº 145/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 130/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Declara de Utilidade Pública a “ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – A MURALHA” e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 207/2015, DO EDIL GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, a “ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – A MURALHA”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JULHO DE 2016 / Nº 1.748 FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 11.376, DE 21 DE JULHO DE 2016.

(Declara de Utilidade Pública a “ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – A MURALHA” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 207/2015 – autoria do Vereador GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, a “ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – A MURALHA”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de julho de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição

JUSTIFICATIVA:

O Projeto que ora submeto ao Egrégio Plenário, visa declarar de Utilidade Pública A Organização não Governamental “A Muralha” fundada em 15 de novembro de 2011 e tem como objetivo primordial contribuir para inclusão social, levando em consideração o desenvolvimento integral do ser humano em seus múltiplos aspectos, sua relação com o meio que vive, bem como no tocante a educação e a cultura.

Primordialmente apoio aos movimentos sociais para isonomia e proteção dos interesses das mulheres, dos negros, dos nordestinos, dos homossexuais, dos idosos, da proteção do meio ambiente e regulamentação e manutenção dos templos da religião Afro – Brasileira.

A Organização não Governamental “A Muralha” é constituído por um numero limitado de associados, distribuidos nas seguintes categorias: fundadores, convidados e colaboradores.

São direitos dos sócios fundadores e sócios convidados: votar, candidatar-se a dirigente da entidade, participar da assembleia geral, dentre outros direitos conferidos pelo estatuto. Os direitos e deveres dos associados; cumprir as disposições estatutárias e reglmentais e acatar as decisões da diretoria;

A Organização não Governamental “A Muralha” tem sua sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Comendador Oetterer, 811, Vila Palmeira.

Desta forma, espero contar com a aprovação do presente.



(Processo nº 19.196/2016)

LEI Nº 11.376, DE 21 DE JULHO DE 2 016.

(Declara de Utilidade Pública a “ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – A MURALHA” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 207/2015 – autoria do Vereador GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

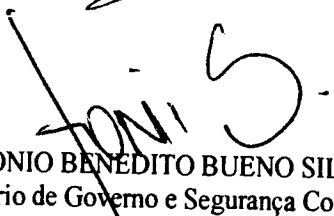
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, a “ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – A MURALHA”.

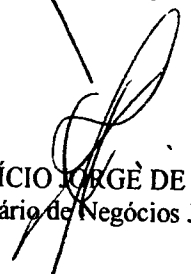
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

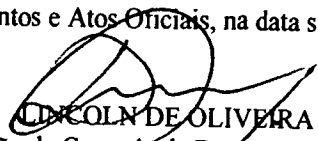
Palácio dos Tropeiros, em 21 de julho de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGÉ DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



Lei nº 11.376, de 21/7/2016 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto que ora submeto ao Egrégio Plenário, visa declarar de Utilidade Pública A Organização não Governamental “A Muralha” fundada em 15 de novembro de 2011 e tem como objetivo primordial contribuir para inclusão social, levando em consideração o desenvolvimento integral do ser humano em seus múltiplos aspectos, sua relação com o meio que vive, bem como no tocante a educação e a cultura.

Primordialmente apoio aos movimentos sociais para isonomia e proteção dos interesses das mulheres, dos negros, dos nordestinos, dos homossexuais, dos idosos, da proteção do meio ambiente e regulamentação e manutenção dos templos da religião Afro – Brasileira.

A Organização não Governamental “A Muralha” é constituído por um numero limitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, convidados e colaboradores.

São direitos dos sócios fundadores e sócios convidados: votar, candidatar-se a dirigente da entidade, participar da assembleia geral, dentre outros direitos conferidos pelo estatuto. Os direitos e deveres dos associados; cumprir as disposições estatutárias e regimentais e acatar as decisões da diretoria;

A Organização não Governamental “A Muralha” tem sua sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Comendador Oetterer, 811, Vila Palmeira.

Desta forma, espero contar com a aprovação do presente.